



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

CEP 36.608-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Emenda ao Artigo 2º da Lei Municipal de nº 188

Emenda substitutiva ao art. 2º da lei municipal de número 188 de 03 de novembro de 1983.

Passa o artigo citado acima ter o seguinte teor:

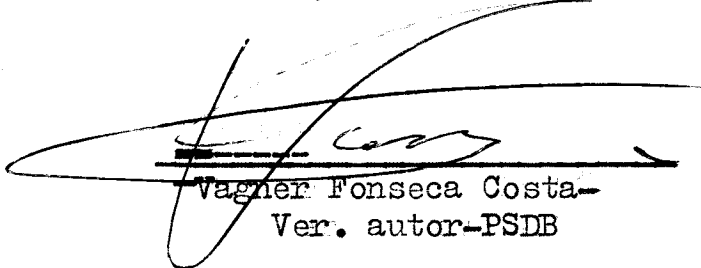
"Art. 2º - Ao servidor que completar 5 (cinco) anos de efetivo exercício ou a cada período de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua contratação, assegurar-se-á o direito de gozar 3 (três) meses de férias prêmio."

Obs.: Os demais parágrafos e artigos permanecerão com o mesmo teor.

Justificativa:

Por reconhecer que os servidores ao completar 5 anos de serviços prestados ao município já conquistaram e merecem as férias prêmio, portanto é desnecessário aguardarem 10 anos.

Sala das sessões, 08 de novembro de 1994.


Wagner Fonseca Costa
Ver. autor-PSDB

SANÇADA
17/02/95
Marilto
Antônio Torres de Castro
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em primeira discussão
Sala das Sessões 17/02/1995
Jose Nilton da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em segunda discussão
Sala das Sessões 29/03/1995
Jose Nilton da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA

Aprovado em terceira discussão
Sala das Sessões 29/03/1995
Jose Nilton da Cruz
PRESIDENTE DA CÂMARA

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 12/4/1995
Jose Nilton da Cruz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

PARECER N.º 004/95

Em 17 / 02 / 95

DA COMISSÃO: Finanças, justiça e legislação

REFERENTE AO PROJETO DE: Emenda ao Art. 2º da Lei Municipal de nº 188

N.º: _____ de 08 / 11 / 1994

HISTÓRICO :

Pedimos desculpas ao autor da emenda, o vereador Wagner, pela demora deste parecer, agora ao iniciarmos com uma nova composição desta casa, digo; comissão, fizemos os estudos da matéria em questão, portanto estamos apto para relatar que tal emenda favorecerá ambas as partes, prefeitura, ou melhor, administração e funcionários diminuindo o tempo de espera das férias, pela metade, evitando desfalque ou atraso de serviços.

CONCLUSÃO:

Somos totalmente favoráveis.

Sala das Sessões,

- ACEITO
 - REJEITADO
 - PREJUDICADO
- 17 / 02 / 95

Dezessete de fevereiro de 1995

Leonardo Ferreira Rocha - Pres.

Jose Elias Sobrinho - Secretário

Antonio Avelino de S. Fonseca - Rel.

Jose Nilto do Carmo

DSR/D MDF/CM